



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PRE 10/2021

**Assunto:** ALTERA ARTIGO 228 DA RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 10/2.021, de iniciativa da Mesa Diretora, que pretende Alterar Artigo 228 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Cumpra-se, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução, arguindo em síntese:

Dispõe nosso Regimento Interno:

*Art. 195. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:*

- I- Emendas à Lei Orgânica;*
- II- Leis complementares;*
- III- Leis ordinárias;*
- IV- Projetos de Decreto Legislativo;*
- V- Resoluções.*

*Art. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua*

*Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

Verifica-se que a propositura tem por escopo conceder um tempo mais adequado para análises das proposições, considerando o prazo de três dias é muito exíguo para tal desiderato.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Resolução em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno  
RELATOR – Secretário





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 10/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 25 de março de 2022.

## **Membros:**

Dr. Fernando Inácio  
Presidente

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



